

**NOTÍCIA DE FATO nº 01/2022.**

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a atribuição dos promotores eleitorais para instaurar Notícia de Fato, visando apurar ilícitos eleitorais não criminais, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, da e. Procuradoria Geral da República e da e. Procuradoria Geral Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a e-denúncia encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais (Ouvidoria nº 812714 – MPRJ nº 2022.00743144), na o comunicante optou pelo anonimato de seus dados, informa a possível prática de crimes eleitorais e de responsabilidade atribuídos à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ, que supostamente estaria utilizando dinheiro público para promover o evento denominado “*Marcha Jesus para Todos*”, que ocorrerá em 07/09/2022, com a contratação de artista religioso e sem a participação ou anuência de instituições religiosas, ignorando a laicidade do Estado, com aparente propósito de promover ato partidário em favor do Presidente da República, sem motivo aparente ou respeitoso às demais religiões – notícia veiculada em Banner/Cartaz/Folder – realização de diligências prévias (envio de ofícios) para a qualificação do noticiado e apuração/constatação dos atos/fatos narrados –

posterior encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral (crimes eleitorais/eleições gerais), DPF – Campos dos Goytacazes (crimes eleitorais) e PJTC – núcleo Itaperuna (crimes de responsabilidade), se for o caso;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 034ª Zona Eleitoral, da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ e Aperibé/RJ, na forma do art. 48, § 1º, inciso I, da Portaria acima referida, instaurar o presente como **NOTÍCIA DE FATO, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos comunicados na e-denúncia que gerou a Ouvidoria nº 812714 – MPRJ nº 2022.00743144).**

**Autue-se e registre-se** a presente como **NOTÍCIA DE FATO**, procedendo a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) Registrar o presente expediente nesta PJ Eleitoral e no MGP como Notícia de Fato Eleitoral – apuração de ato de possíveis crimes eleitorais e de responsabilidade – noticiado PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO (Prefeito de Santo Antônio de Pádua/RJ);

2) Digitalizar todos os documentos relativos a este feito e inseri-los em subpasta própria eleitoral, na pasta virtual desta PJ Eleitoral, certificando-se;

3) Armazenar/incluir os anexos porventura acostados à Ouvidoria nº 812714 (Fotografia/Cartaz/Banner – Evento “Marcha Jesus para Todos”), na subpasta virtual criada, também certificando-se;

4) Após, encaminhar Ofício à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, aos cuidados do Prefeito Paulo Roberto Pinheiro Pinto, solicitando-lhe que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**:

a) Preste informações detalhadas sobre a participação e real intenção da Prefeitura em relação ao referido Evento denominado “*Marcha Jesus para Todos*”, que ocorrerá no dia 07/09/2022, especificando e acostando os documentos pertinentes, esclarecendo se o referido apoio tem alguma

relação com a candidatura de Jair Messias Bolsonaro à reeleição para o cargo de Presidente do Brasil e, ainda, que informe qual o interesse público para o suposto préstimo ao evento;

- b) Envio de todos e quaisquer documentos, mídias (fotos/vídeos) relacionados com o Evento denominado “Marcha Jesus para Todos”.

Faz-se necessária a apuração em questão, porque o suposto apoio mencionado na e-denúncia (Ouvidoria nº 812714), ao ver deste *Parquet*, pode conter indícios que caracterizem a prestação de qualquer subvenção, por parte do Executivo Municipal ao Evento em questão, em afronta às disposições contidas no artigo 19, I, II e III, da CRFB/1988, sob pena de os responsáveis incorrerem em multa, posteriormente requerida através de Representação a ser proposta pelo Ministério Público Federal, em caso de configuração do ilícito eleitoral.

5) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Notícia de Fato, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 22 de agosto de 2022.

**Renato Luiz da Silva Moreira**  
**Promotor de Justiça**  
**Mat. 4867**